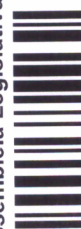




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2911

Data: 28/09/2017 Horário: 15:10

Legislativo -

Dispõe sobre o acompanhamento físico e a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo em frigoríficos com registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM) para o abate bovino, no âmbito do Estado de Alagoas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivos tornar mais transparentes as transações do abate de bovinos de corte, com o acompanhamento dos criadores de todo o processo do abate dos animais.

Art. 2º Ficam os frigoríficos com registro junto ao órgão federal, estadual ou municipal de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária de produtos de origem animal obrigados a assegurar aos criadores o acompanhamento físico do sistema de produção do abate dos bovinos de sua propriedade, desde a pesagem até a última etapa do processo de produção do abate dos animais, fornecendo-lhe as informações necessárias ao acompanhamento da cadeia produtiva.

Art. 3º As Instituições descritas no art. 2º desta Lei, além de assegurar a presença dos criadores nas áreas do abate, deverão possuir sistema de segurança do sistema de produção do abate, da pesagem a última etapa, baseados em monitoramento por meio de câmeras de vídeo, com recurso de gravação de imagem, instaladas nas áreas externas e internas e nos acessos de entrada e saída de suas dependências do abate e que possibilitem o monitoramento interno deste.

Art. 4º As câmeras deverão ser obrigatoriamente instaladas em áreas de uso para o abate, com exceção de banheiros, vestiários e em ambientes de uso restrito a fim de preservar a privacidade do indivíduo.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 5º O equipamento de gravação de que trata o art. 3º deverá funcionar ininterruptamente e a gravação das imagens deverá ser mantida em arquivo pela instituição pelo prazo mínimo de 60 dias.

Art. 6º Pela inexecução total ou parcial desta lei a Administração Estadual adotará, garantida a prévia defesa, aplicar aos frigoríficos as seguintes sanções:

I – multa de 88,33 (oitenta e oito vírgula trinta e três UPFAL's - Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas) por infração, dobrada a cada reincidência, até o limite de 1.646,76 (hum mil, seiscentos e quarenta e seis virgula setenta e seis UPFAL's - Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas);

II - suspensão temporária do abate, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

IV – cumulativamente a multa prevista no inciso I, a partir da 2ª (segunda) reincidência, o cancelamento do registro do estabelecimento junto ao órgão estadual de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e de sua inscrição no Cadastro de Contribuinte de Alagoas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, de de 2017.**

Dep. MARCELO VICTOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

JUSTIFICAÇÃO

A relação comercial entre criadores de gado e frigoríficos sempre foi complicada. De um lado os produtores afirmam que são ludibriados no peso das carcaças; já a indústria nega os rumores.

No Paraná, a Federação da Agricultura (Faep) lançou o programa "Pese Bem" em setembro do ano 2007 tentando acabar com o problema. Na ocasião, foram instaladas três balanças nos próprios frigoríficos para pesagem do gado: em Paiçandu, Nova Londrina e Umuarama. No entanto, duas já foram desativadas por falta de interesse do próprio criador, restando apenas o equipamento de Umuarama. O programa monitora a pesagem dos animais em paralelo a do frigorífico com uma balança instalada antes do equipamento industrial. Os criadores tinham que arcar com um custo de R\$ 1 por animal pesado, empregado na manutenção do próprio equipamento e dos custos com funcionários.

O presidente da Associação Nacional de Produtores de Bovinos de Corte (ANPBC), André Carioba, afirma que a diferença de pesagem pode ocorrer e, por isso, a sugestão é que os produtores negociem o peso vivo com rendimento pré-estabelecido da carcaça. "A diferença de peso pode nem ser culpa dos frigoríficos, mas até de algum funcionário", diz. O diretor de Pecuária da Sociedade Rural do Paraná, Moacir Sgarioni, afirma que tem 15 anos de experiência no ramo e que administra o abate de 8 mil a 10 mil cabeças por ano. "Neste período todo a diferença de peso entre a propriedade e o frigorífico não chegou a 0,5%", observa. Tanto que ele diz que nunca foi preciso acompanhar a pesagem e o abate dos animais.

Eis que surge o problema em Alagoas. Não importa aqui discutir as razões de fundo – socioeconômicas, políticas, administrativas – para a frequência assombrosa com que surgem as diferenças de pesagem no Estado.

Assim, afigura-se verdadeiro despautério o fato de que o Poder Público venha a se omitir, de alguma forma, desse incômodo estado de coisas.

Atento a esse patente absurdo, o Poder Legislativo estadual cumpre então, sem imodéstia, produzir a pertinente iniciativa legislativa, o que poderá ser feito precisamente pela aprovação desta proposição legislativa, que trazemos à apreciação dos nobres Pares.

Dep. MARCELO VICTOR